

Dispõe sobre as regras da política de afastamentos de curta duração de até 60 dias para estudos, congressos, seminários, reuniões científicas, de colaboradores celetistas ou estatutários cedidos ao IGESDF, mediante dispensa de ponto.

Considerando a Lei Distrital 5.899, de 13 de julho de 2017, alterada pela Lei nº 6.270, de 31 de janeiro de 2019, que modificou o nome do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF para Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGESDF, ampliou os equipamentos de assistência médica e dar outras providências;

Considerando o Decreto 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, que regulamenta o IGESDF e amplia a sua atuação assistencial para incluir sob sua gestão, além do Hospital de Base, o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e as 06 (seis) Unidades de Pronto Atendimento (UPAs);

Considerando a Portaria nº 327, de 06 de maio de 2019 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que alterou a Portaria nº 213, de 08 de abril de 2019, da SESDF, que cede ao Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGESDF os colaboradores lotados no Hospital Regional de Santa Maria e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), com base no regime de cessão especial previsto art. 3º da Lei nº 5.899/2017 e suas alterações, nos termos do art. 14 do Decreto nº 39.674/2019;

Considerando a Portaria nº 217, de 8 de março de 2018, do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, que cede ao antigo IHBDF, com base no regime de cessão especial previsto art. 3º da Lei nº 5.899/2017, a contar de 12 de janeiro de 2018, os colaboradores relacionados no Anexo I da referida Portaria;

Considerando a Portaria SES-DF nº 76, de 03 de junho de 2005, que estabelece normas para participação do servidor do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF em ações de

capacitação, com afastamentos de longa duração para estudos de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu e afastamentos de curta duração;

Considerando o Contrato de Gestão nº 001/2018-SES-DF, e o 3º Termo Aditivo, assinado no dia 27-MAIO-2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal, o qual define que “os colaboradores cedidos deverão se submeter às regras do Estatuto do IHBDF, do seu Regimento Interno, regulamentos e manuais de organização e de gestão de pessoas”;

Considerando que o Estatuto foi aprovado pelo Conselho de Administração e ratificado pelo Governador do Distrito Federal, o Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal - IGESDF tem, por objetivos, “promover educação em saúde (...) e outras atividades de ensino, capacitação e formação em saúde”;

Considerando que o Estatuto define atribuição do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGESDF a “administração dos empregados do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal e dos colaboradores cedidos pela Secretaria de Estado de Saúde, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 5.899/2017, ou por outros órgãos e entidades, conforme legislação própria”;

Considerando que o Estatuto dispõe que “o Diretor de Ensino e Pesquisa será responsável pelo desenvolvimento de competências em ciência, tecnologia, inovação e gestão em saúde, pela formação e capacitação de pessoal, próprio e de terceiros”;

Considerando que, conforme o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 03/2019 do Conselho de Administração/IGESDF, de 20 de março de 2019, compete ao Diretor de Ensino e Pesquisa “coordenar o planejamento, monitorar, avaliar e regular as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão, educação continuada e educação permanente no âmbito do hospital”;

Considerando que o sistema IGESDF exerce atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão, educação continuada e permanente no âmbito do hospital-escola, impondo aos colaboradores, em gerais,

o pleno exercício de capacitação e atualização em cursos, seminários, congressos e reuniões, dentro ou fora do Distrito Federal;

Considerando a deliberação da reunião ordinária da DIREX, no dia 27 de maio de 2020;

A Diretoria Executiva do IGESDF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 75 do Regimento Interno do IGESDF, **RESOLVE** expedir a presente Resolução para dispor sobre as regras da política de afastamentos de curta duração de até 60 dias para estudos, congressos, seminários, reuniões científicas, de colaboradores celetistas ou estatutários cedidos ao IGESDF, mediante dispensa de ponto, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – FINALIDADE

Art. 1º. Dispor sobre as regras administrativas e procedimentais para o afastamento máximo de até 60 dias, mediante dispensa de ponto, para estudos, congressos, seminários, reuniões análogas e curso de curta duração, de colaboradores celetistas ou estatutários cedidos ao IGESDF, com a finalidade de participação em evento científico e capacitação profissional.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS

Art. 2º. São requisitos para afastamento do colaborador em participação em eventos:

§ 1º Vínculo empregatício de no mínimo, 06(seis) **meses**, com o IGESDF;

§ 2º Anuência do IGESDF para o afastamento pleiteado;

§ 3º Avaliação de desempenho profissional, com conceito **igual** ou **maior** que 80% (oitenta por cento) de aproveitamento;

§ 4º Comprovação, por meio de declaração própria, de ausência de procedimento de investigação de irregularidade funcional, ética ou administrativa em sindicância ou outro procedimento análogo, nem estar

cumprindo sanção disciplinar e funcional; ausência de sanção disciplinar de violação do Código de Conduta Ética do IGESDF ou demais normas de boas práticas da instituição;

Art. 3º. O (A) colaborador(a) deverá apresentar, **pelo menos um**, dos pré-requisitos relacionados abaixo:

§ 1º O (A) colaborador(a) deverá comprovar a participação em um programa de educação permanente oferecido no IGESDF nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao período de afastamento. Esta participação deve ser comprovada por meio de certificação, com presença, mínima ou igual a 80%; ou

§ 2º Ser autor ou co-autor de pelo menos um trabalho científico publicado em revista indexada ou capítulo de livro nos dois últimos anos (contando retroativamente a partir da data do evento/congresso requerido);
ou

§ 3º Ser autor ou responsável pela atualização de pelo menos um protocolo institucional nos dois últimos anos (contando retroativamente a partir da data do evento/congresso requerido); ou

§ 4º Ser autor de trabalho científico realizado no IGESDF com aprovação para apresentação oral ou pôster em eventos, ou publicação no sítio eletrônico do instituto nos dois últimos 12 (doze) meses (contando retroativamente a partir da data do evento/congresso requerido).

Art. 4º. É considerada para fins de capacitação de curta duração a participação em: estudo, congressos, seminários, reuniões análogas e curso de curta duração, sendo atividade de qualificação profissional, cabendo avaliação de aplicação do conhecimento aos interesses da instituição.

Parágrafo Único - O colaborador deverá comprovar, por meio de declaração, que a participação na capacitação de curta duração, possui vinculação com as tarefas executadas no IGESDF.

CAPÍTULO III – DA AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Art. 5º. O afastamento para capacitação de curta duração poderá ser realizado, por até 60 dias, com ônus parcial para o IGESDF.

§ 1º O afastamento com ônus parcial para o IGESDF implicará em direito apenas à remuneração do cargo efetivo e/ou cargo de livre nomeação.

Art. 6º. A decisão de autorização da chefia imediata para participação em eventos ou capacitação deverá demonstrar justificativa, fundamentadamente e objetivamente, com base nos critérios definidos no art. 2º e 3º, desta Resolução.

Art. 7º. A Diretoria Presidência é o órgão competente, no organograma do IGESDF, para analisar, julgar e decidir o afastamento de acordo com o preenchimento dos requisitos e interesse desta instituição.

Art. 8º. A autorização está condicionada à apresentação de termo de compromisso com obrigatoriedade de permanência na instituição pelo **período de 6 meses, para disseminação e compartilhamento dos conhecimentos ou técnicas aprendidas na capacitação.**

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A ausência de apresentação das comprovações de participação em evento e aprovação na capacitação, conforme norma específica será critério para reembolso à instituição em relação ao ônus gerado no afastamento.

Art. 10. O afastamento deverá ser solicitado **com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias** do início do evento, nacional ou internacional. Salvo motivo de força maior, devidamente justificado, ou por interesse deste Instituto, o prazo poderá ser menor.

Parágrafo único: Para participação em eventos fora do Distrito Federal, poderá ser acrescido ao período de afastamento mais 03 (três) dias para traslado, sendo 02 (dois) dias antes e 01 (um) dia após o evento.

Art. 11. O colaborador poderá ausentar-se, para fins de participação em estudo, congressos, seminários, reuniões análogas e curso de curta duração, por até 02 eventos durante o ano civil, e de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º A primeira participação em evento será avaliada conforme critérios dessa normativa;

§ 2º A segunda participação em evento levará em consideração o cumprimento de produtividade do profissional e da unidade.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no boletim interno.

Brasília, 05de Junho de 2020.

Diretoria Executiva Do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal